



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

LEI MUNICIPAL N.º 804, 16 de setembro de 2021

"Regulamenta e estabelece normas para o Serviço de Acolhimento para Mulheres Prestadas pela Instituição de Curta Permanência no Município de Rio Maria – CASA LAR Marias do Amor e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. O funcionamento da Instituição de Curta Permanência de Mulher (ICPMs), no âmbito do Município de Rio Maria, fica disciplinado de acordo com as normas fixadas nesta Lei.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, entende-se por Instituições de Curta Permanência de Mulheres (ICPMs) aquelas de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de Mulheres que sofrem violência doméstica, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania

Art. 2º. A Casa Lar Marias do Amor de Rio Maria constitui-se em um serviço de acolhimento provisório para Mulheres em situação de risco pessoal e social, cujas encontrem temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 3º. A Casa Lar Marias do Amor disponibilizará no máximo dez (10) vagas, para Mulheres que sofrem Violência Doméstica, devendo ser oriunda do Município de Rio Maria, assegurando as Mulheres abrigo temporário com as seguintes etapas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPALDE RIOMARIA - PARÁ

- I - Registrar ocorrência acerca da situação de violência doméstica, familiar ou nas relações íntimas de afeto na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM ou na delegacia mais próxima, informando o risco iminente de morte;
- II - Encaminhamento à Casa Lar Marias do Amor, por autoridade policial, ordem judicial ou atendimento na Casa da Mulher;
- III - Recepção/Esclarecimentos e informações sobre o serviço e o atendimento realizado na unidade;
- IV - Acolhida e atendimento interdisciplinar (social, pedagógico, psicológico e orientação jurídica);
- V - Acomodação da mulher e dependentes nas instalações físicas, ofertando condições de repouso, repasse de matérias de higiene pessoal, vestuário, alimentação, para garantia de proteção integral.

Paragrafo Único - Encaminhamentos para outros serviços, quando:

- I - A prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;
- II - Uma alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, a hábitos alimentares cumprindo as prescrições Nutricionais;
- III - Uma qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada Mulher;
- VI - A realização de atendimento sociocultural, ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre as Mulheres e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
- V - Um ambiente calmo, confortável e humanizado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

VI - Os serviços necessários ao bem-estar para as Mulheres serão destinados, nomeadamente, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições.

Art. 4º. A Casa Lar Marias do Amor tem como finalidade prestar atendimento as Mulheres em estado vulnerável à violência doméstica, garantindo-lhes abrigo provisório, dependendo da necessidade de cada Mulher e ainda proporcionar:

I - Serviço permanente e adequado para as Mulheres vulneráveis à violência doméstica;

II - Implementar políticas de abrigo, que se articulem de maneira integrada com as áreas de saúde, educação, assistência, habitação, trabalho, direitos humanos e justiça;

III - Garantir a articulação permanente dos serviços de abrigo com a segurança pública, no sentido de assegurar a proteção, a segurança e o bem-estar físico, psicológico e social da mulher em situação de violência;

IV - Propiciar condições de segurança física, emocional e o fortalecimento da autoestima, visando à superação do ciclo de violência;

Art. 5º. Critérios para acolhimento na Casa Lar:

I - Ser moradora no Município de Rio Maria;

II - Estar em situação de Violência Doméstica;

III - Não sejam usuários de drogas lícitas ou ilícitas, que cause perturbação as demais Mulheres e aos que tenham cometido ato infracional, que deverão ser encaminhados a outros serviços específicos.

Art. 6º - Constituem obrigações da Casa Lar:

I - Estar legalmente constituída;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

- II - Ter um coordenador técnico responsável pelo serviço;
- III - Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- IV - Possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- V - Preservar a identidade e a privacidade da Mulher, assegurando ambiente de respeito e dignidade.

Art. 7º - As regras de funcionamento da **Casa Lar Marias do Amor** serão regidas por regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e disponibilizado no ato da inclusão responsável para ciência dos direitos e deveres para permanência na instituição.

Art. 8º - O patrimônio da Unidade de Acolhimento a Mulher, será constituído por:

- I - Dotações do orçamento municipal através do órgão gestor das políticas públicas sociais e repasses estaduais e federais;
- II - Doações, contribuições e parcerias de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privadas;
- III - Móveis e imóveis pertencentes à unidade;
- IV - Rendas eventuais;
- V - Arrecadações, auxílios e subvenções instituídas pela Unidade;
- VI - Quaisquer outras rendas previstas.

Parágrafo Único - As despesas da **Casa Lar Marias do Amor** serão mantidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, incluindo dotações na LDO e PPA, e através de recursos provenientes de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPALDE RIOMARIA - PARÁ

multas do Ministério Público de Justiça e do Trabalho, e, recursos advindos do Poder Judiciário originários de penas alternativas (TCO), podendo ainda contar com doações de entidades públicas ou privadas que desejam contribuir.

Art. 9º - No ato do acolhimento da Mulher, caso a mesma possua família, será cadastrado todos os dados da família e informado ao Ministério Público todos os dados adquiridos, incluindo endereço completo para contato.

Art. 10. - A Instituição deverá contar com um responsável técnico com curso de formação na área da saúde ou serviço social, o qual responderá tecnicamente junto às autoridades competentes.

Art. 11. A Instituição deverá contar com um responsável técnico com curso de formação na área da saúde ou serviço social, o qual responderá tecnicamente junto às autoridades competentes.

Parágrafo Único - O processo de seleção dos profissionais que atuarão na Unidade de Acolhimento as Mulheres que sofrem violência doméstica deverá observar as orientações técnicas dos Conselhos, para garantir o perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, com sua equipe técnica e funcional com os seguintes profissionais para atender as modalidades disponibilizadas:

EQUIPE TÉCNICA:

I - Um profissional na área de Assistente Social;

II - Um profissional de Psicologia;

III - Um profissional na área de Pedagogia;

EQUIPE FUNCIONAL MÍNIMA:

I - 01 Coordenador com formação na área de Assistência Social, Psicologia ou Pedagogia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPALDE RIOMARIA - PARÁ

II - 01 Assistente Administrativo;

III - 01 Motorista;

IV - 02 Guardas / Vigias;

V - 02 Servidoras para serviços gerais;

VI - 01 Cozinheira;

Parágrafo Único - Além dos profissionais relacionados, poderão ser colocadas à disposição das Mulheres, a critério da Instituição, em conformidade com seu respectivo plano de atenção à saúde, na perspectiva da atenção integral as Mulheres, os seguintes profissionais: Assessoria Jurídica, Professor de Educação Física, orientador social, dentre outros profissionais necessários.

Art. 12. A Casa Lar Marias do Amor somente poderá prestar seus serviços e a outros Municípios ou estado mediante a assinatura de convênios.

Art. 13. As despesas de implantação e manutenção da Casa Lar serão suportadas pelo Fundo Municipal da Mulher ou da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial a lei orçamentária vigente devendo o Poder executivo promover a inclusão e os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentária em vigor.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por decreto regulamentar a presente lei.

Art. 16. A avaliação e monitoramento da Unidade de Acolhimento a Mulheres deverão proceder pelo sistema de reuniões, relatórios, e acompanhamento psicossocial.

Art. 17. No que tange às diretrizes gerais das Casas-Abrigo (já previstas no termo de referência da SPM), as deliberações do "Workshop Nacional da Política de Abrigamento" trouxeram novas contribuições, a saber:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

entidades cadastradas junto ao Conselho de Assistência Social e Conselho da Mulher para a execução das atividades preconizadas.

Art. 21º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado na FAMEP em 16/09/2021
Por Raimundo Coelho Lopes
Código Identificado: 5CD3A37C
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011